

FALTA DE ALUNOS À VACINAÇÃO EM ESCOLAS PÚBLICAS

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 826, de 2019

3 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Domingos Sávio (PSDB-MG)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Emanuel Pinheiro Neto (PTB-MT): Parecer proferido na Comissão de Educação (CE).
- Deputado Pedro Westphalen (PP-RS): Parecer proferido na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).
- Deputado Ricardo Ayres (REPUBLICANOS-TO): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Humberto Costa (PT-PE): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).
- Senador Marcelo Castro (MDB-PI): Parecer proferido na Comissão de Educação e Cultura (CE) e em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam das atribuições da escola após o encerramento da campanha de vacinação e da visita da unidade de saúde à família em caso de não comparecimento dos pais ou responsáveis para verificação da situação vacinal das crianças e jovens que não compareceram à escola para vacinação.

Estudo do Veto nº 15/2024

ITEM 15.24.001

DISPOSITIVO VETADO

inciso I do "caput" do art. 4º:

enviar à unidade de saúde lista com o nome dos alunos matriculados na instituição que não compareceram para vacinação na escola, com a indicação dos pais ou responsáveis e do endereço da criança;

ASSUNTO

Atribuições da escola após o encerramento da campanha de vacinação

EXPLICAÇÃO DO ITEM

O [texto inicial](#) estabelece que “a escola, em no máximo cinco dias após a realização da vacinação, deverá: b) enviar à unidade de saúde a lista contendo o nome dos alunos que não trouxeram o Cartão de Vacinação na data da visita, os nomes dos pais ou responsáveis, e endereço da criança.” Em seu [Parecer](#) apresentado à Comissão de Educação da Câmara, o Deputado Emanuel Pinheiro Neto ofereceu Substitutivo que propõe a seguinte redação: “após o encerramento da campanha, a escola deverá, em no máximo cinco dias: a) enviar à unidade de saúde a lista contendo o nome dos alunos matriculados na instituição e que não compareceram para vacinação na escola, com a indicação dos pais ou responsáveis e o endereço da criança.” A [redação final](#) definiu o texto do dispositivo que foi aprovado.

RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO

“O dispositivo contraria o interesse público ao atribuir à escola as funções de identificar os alunos que não comparecerem à ação de vacinação na escola e de enviar comunicado aos pais ou responsáveis sobre o não comparecimento das crianças e dos jovens, o que ensejaria potencial conflito de atribuições e de competências entre os agentes da área de educação e os agentes da área da saúde. Além disso, essas funções são alheias àquelas estabelecidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.”

Ouvidos o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Saúde.

Estudo do Veto nº 15/2024

ITEM 15.24.002	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do "caput" do art. 4º: <i>enviar comunicado aos pais ou responsáveis pelas crianças e jovens que não compareceram à escola para vacinação, com a orientação de visita à unidade de saúde para verificar a situação vacinal.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial estabelece que “a escola, em no máximo cinco dias após a realização da vacinação, deverá: a) enviar comunicado aos pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com o cartão de vacinação, para comparecerem a unidade de saúde para verificar a situação vacinal da criança.” Em seu Parecer apresentado à Comissão de Educação da Câmara, o Deputado Emanuel Pinheiro Neto ofereceu Substitutivo que propôs a redação do dispositivo que foi aprovada.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 15/2024

ITEM 15.24.003

DISPOSITIVO VETADO

parágrafo único do art. 4º:

Caso os pais ou responsáveis que receberem a comunicação de que trata este artigo não compareçam à unidade de saúde no prazo de 30 (trinta) dias, esta poderá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

ASSUNTO

Visita da unidade de saúde à família em caso de não comparecimento dos pais ou responsáveis para verificação da situação vacinal das crianças e jovens que não compareceram à escola para vacinação

EXPLICAÇÃO DO ITEM

O [texto inicial](#) estabelece que “caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata este artigo não compareçam à Unidade de Saúde em 30 dias, a Unidade de Saúde poderá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.” Em seu [Parecer](#) apresentado à Comissão de Educação da Câmara, o Deputado Emanuel Pinheiro Neto ofereceu Substitutivo que propôs a redação do dispositivo que foi aprovada.

RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO

Idem